



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**  
**PROCESSO ADM. Nº 2024.04.006**

A Câmara Municipal de São Miguel de Taipú/PB, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto Aquisição de materiais de expediente, destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo para interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à essa Câmara Municipal.

As propostas serão recebidas pelo e-mail: **financeiro.cmsmt@gmail.com** ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação **até às 13h00min do dia 08 de maio de 2024.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no sítio oficial da câmara. <https://cmsaomiguelde Taipu.pb.gov.br>

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou no setor de Licitações. O interessado detentor da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de São Miguel de Taipú/PB será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Câmara, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

São Miguel de Taipú/PB, 26 de abril de 2024.

  
**José Aurélio de Melo**  
**Presidente da Câmara**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 - Aquisição de materiais de expediente, destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, conforme detalhado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Agenda permanente atualizada do ano em curso: capa dura, calendários, 2 páginas para orçamento, 1 dia por folha (mesmo finais de semana), 3 páginas para anotações de metas e livros/aniversários e agenda telefônica com 416 páginas e dimensões 128mm x 190mm	Und.	18	43,00	774,00
2	Bateria 9 volts	Und.	50	20,00	1.000,00
3	Bateria Li-Ion Cr2032 3 volts cartela com 5 und.	Cartela	40	25,00	1.000,00
4	Balde plástico para lixo, 60L, com tampa resistente, corpo em polipropileno, formato cônico, com borda reforçada, alça ergonômica e resistente	Und.	8	85,00	680,00
5	Bloco adesivo amarelo c/ 100 folhas 76 x 102mm	Und.	50	9,80	490,00
6	Caixa p/ arquivo morto (plástico) polionda - tam: 36x25x13cm	Und.	50	10,00	500,00
7	Calculadora de mesa 12 dígitos, portátil, porcentagem; raiz quadrada; memória; inversão de sinal; tecla GT; (acumulador automático), duplo zero, tecla UM (mark-up acréscimo de margem percentual)	Und.	10	55,00	550,00
8	Caneta esferográfica, corpo transparente, formato sextavado, ponta anti-rachadura, escrita fina macia, esfera de tungstênio, tampa e tampinha na cor da tinta caixa com 50 und. (azul, preto e vermelho)	Cx.	40	55,00	2.200,00
9	Caneta marca texto, cores variadas caixa com 12 unidades	Cx.	10	36,00	360,00
10	Cesto lixo em material plástico, não reciclado com tampa e pedal com capacidade para 12 litros	UND.	30	35,00	1.050,00
11	Clipe, tratamento superficial niquelado, tamanho 2/0, material metal, formato paralelo. Caixa com 100 unidades	Cx.	50	4,20	210,00
12	Clipe, tratamento superficial niquelado, tamanho 4/0, material metal, formato paralelo. Caixa com 50 unidades	Cx.	20	4,20	84,00
13	Corretivo líquido, branco, material a base de água, secagem rápida. Apresentação frasco com volume de 18ml	Und.	15	4,00	60,00
14	Cola branca 90g	Und.	10	4,50	45,00
15	Estilete pequeno de plástico lâmina retrátil de 9mm, com lâmina de aço inox, com trava.	Und.	10	3,50	35,00
16	Extrator de Grampo em aço c/ tratamento anti-ferrugem cx. c/ 12 unid.	Cx.	15	6,00	90,00
17	Envelope branco A3 caixa com 100 unidades	Cx.	10	110,00	1.100,00
18	Envelope A4 branco caixa com 100 unidades	Cx.	20	75,00	1.500,00
19	Fita adesiva transparente 12mm x 50m	Und.	10	4,50	45,00
20	Fita crepe branca 50x50 mts	Und.	20	18,50	370,00
21	Grampeador de mesa 26/6 capacidade mínima para até 25 folhas 75 gramas, reservatório para 1/2 pente de grampos, bigorna de duas funções, corpo plástico e base emborrachada	Und.	10	38,00	380,00
22	Grampo 26/6, galvanizado, caixa com 5.000 unidades	Pct.	50	8,50	425,00
23	Livro de protocolo, papel off-set, com 100 folhas, comprimento de 160 x 220mm (CxL), capa dura, com folhas pautadas e numeradas sequencialmente, material capa papelão, gramatura folhas 54g	Und.	5	16,50	82,50
24	Livro de atas	Und.	10	20,00	200,00
25	Marcador de página 5 x 29, folhas neon	Und.	50	8,00	400,00
26	Papel Verge 180g, pacote com 50 folhas	Pct.	10	22,00	220,00
27	Papel ofício A4 75g 210x297, remas com 500 Fl. Caixa com 10 resmas	Cx.	30	310,00	9.300,00
28	Pasta AZ capa em papelão, tamanho ofício, lombo	Und.	100	21,00	2.100,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ**

	estreito, 02 (duas) argolas fixas de metal na contra capa, identificador em material plástico, na lateral externa.				
29	Pasta plastica com aba e elastico fina (tam. Oficio)	Und.	50	4,80	240,00
30	Pasta registrador AZ lombo largo grande	Und.	50	21,00	1.050,00
31	Pasta suspensa haste de arame e ponteira plástica	Und.	100	4,00	400,00
32	Papel fotográfico pet com 20 folhas	Pct.	50	22,00	1.100,00
33	Pen-drive 16GB	Und.	30	55,00	1.650,00
34	Perfurador de papel com 2 furos para 60 folhas	Und.	8	95,00	760,00
35	Porta lápis, clips e lembretes	Und.	10	28,00	280,00
36	Porta clips magneclips	Und.	10	22,00	220,00
37	Pilha tamanho AAA, pct com 4 unidades	Pct.	70	12,00	840,00
38	Pilha tamanho AA, pct com 4 unidades	Pct.	50	12,00	600,00
39	Tinta para impressora epon, 65ml	Und.	160	65,00	10.400,00
40	Tesoura multiusi inox 21cm	Und.	10	18,00	180,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 42.970,50</b>

## 1.2. Legislação:

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 001/2024, a Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

### **Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras (*vide Decreto Federal n.º 11.871/2023*)**

## 2. JUSTIFICATIVA:

### 2.1 Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição parcelada de materiais de expediente – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade das atividades diárias, garantindo melhores condições de trabalho de todos que atuam nesta Unidade gestora, haja vista que os itens elencados, são produtos para manutenção e funcionamento dos setores/gabinetes e da plenária desta Casa Legislativa

### 2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da necessidade mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível.

## 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB nº 1234/2012, alterada pela IN/RFB nº 2145/2023 e alterações posteriores.

3.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ**

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

3.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### **4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

4.1 O fornecimento deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.

4.2 O fornecimento se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 31/12/2024, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021).

4.3 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal e quando requisitada, deverá ser em entregue no prédio sede da Câmara, em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

4.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

4.5. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ**

4.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5. DA PESQUISA DE PREÇOS**

---

5.1 Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços dos produtos para obter o menor valor para contratação: **Valor: R\$ 42.970,50 (Quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais e cinquenta centavos) estimado.**

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

6.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo: 01.010 – Câmara Municipal – 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 3390.30 99 Material de Consumo.

## **7. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:**

---

7.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no Diário Oficial da Câmara e site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.

Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para o fornecimento dos produtos e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

## **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

---

8.1 As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail financeiro.cmsmt@gmail.com ou entregues pessoalmente mediante protocolo no endereço Rua Rubens Lins, nº 44– Centro – São Miguel de Taipú/PB – CEP: 58.334-000.

## **9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

---

### **9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ**

**9.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ) emitido em até 90 (noventa) dias anterior a data da abertura dos envelopes;**
- b) Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuinte Estadual**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.
- e) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.

**9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias** antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.
  - a.1) Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

**9.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado **por pessoa competente, em especial:**

- **Fornecimento de materiais de expediente.**

**Parágrafo primeiro:** entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

---

10.1 O Contratado obriga-se a:

10.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações neste Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

10.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ**

10.8 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

**11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

---

11.1 A Contratante obriga-se a:

11.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.4 Emitir requisição de ordem de compra, através do servidor responsável.

**12.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

---

12.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

12.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

12.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

---

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ**

- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

14.4 A sanção prevista na alínea ‘a’ do subitem 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 14.1 alínea ‘a’, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista no subitem 14.2 ‘b’ será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.1.

14.6 A sanção prevista no subitem 14.2 ‘c’ será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.7 A sanção prevista no subitem 14.2 ‘d’ será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’, ‘j’ do subitem 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, do subitem 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

14.8 A sanção estabelecida na alínea ‘d’ subitem 14.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.9 As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’, ‘d’ do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea ‘b’ do subitem 14.2.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 14.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

---

15.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

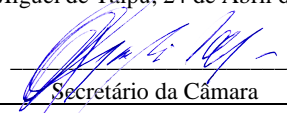
16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

**ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços;**


**ANEXO II – Minuta do Contrato**

ASSINATURA DO REQUERENTE

São Miguel de Taipú, 24 de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Câmara

**Aprovo o Termo de Referência em 24 de abril de 2024.**

  
**José Aurélio de Melo**  
**Presidente da Câmara**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

## PROPOSTA DE PREÇOS

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL./EMAIL:

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Agenda permanente atualizada do ano em curso: capa dura, calendários, 2 páginas para orçamento, 1 dia por folha (mesmo finais de semana), 3 páginas para anotações de metas e livros/aniversários e agenda telefônica com 416 páginas e dimensões 128mm x 190mm	Und.	18		
2	Bateria 9 volts	Und.	50		
3	Bateria lithium Cr2032 3 volts cartela com 5 und.	Cartela	40		
4	Balde plástico para lixo, 60L, com tampa resistente, corpo em polipropileno, formato cônico, com borda reforçada, alça ergonômica e resistente	Und.	8		
5	Bloco adesivo amarelo c/ 100 folhas 76 x 102mm	Und.	50		
6	Caixa p/ arquivo morto (plástico) polionda - tam: 36x25x13cm	Und.	50		
7	Calculadora de mesa 12 dígitos, portátil, porcentagem; raiz quadrada; memória; inversão de sinal; tecla GT; (acumulador automático), duplo zero, tecla UM (mark-up acréscimo de margem percentual)	Und.	10		
8	Caneta esferográfica, corpo transparente, formato sextavado, ponta anti-rachadura, escrita fina macia, esfera de tungstênio, tampa e tampinha na cor da tinta caixa com 50 und. (azul, preto e vermelho)	Cx.	40		
9	Caneta marca texto, cores variadas caixa com 12 unidades	Cx.	10		
10	Cesto lixo em material plástico, não reciclado com tampa e pedal com capacidade para 12 litros	UND.	30		
11	Clipe, tratamento superficial niquelado, tamanho 2/0, material metal, formato paralelo. Caixa com 100 unidades	Cx.	50		
12	Clipe, tratamento superficial niquelado, tamanho 4/0, material metal, formato paralelo. Caixa com 50 unidades	Cx.	20		
13	Corretivo líquido, branco, material a base de água, secagem rápida. Apresentação frasco com volume de 18ml	Und.	15		
14	Cola branca 90g	Und.	10		
15	Estilete pequeno de plástico lâmina retrátil de 9mm, com lâmina de aço inox, com trava.	Und.	10		
16	Extrator de Grampo em aço c/ tratamento anti-ferrugem cx. c/ 12 unid.	Cx.	15		
17	Envelope branco A3 caixa com 100 unidades	Cx.	10		
18	Envelope A4 branco caixa com 100 unidades	Cx.	20		
19	Fita adesiva transparente 12mm x 50m	Und.	10		
20	Fita crepe branca 50x50 mts	Und.	20		
21	Grampeador de mesa 26/6 capacidade mínima para até 25 folhas 75 gramas, reservatório para 1/2 pente de grampos, bigorna de duas funções, corpo plástico e base emborrachada	Und.	10		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ**

22	Grampo 26/6, galvanizado, caixa com 5.000 unidades	Pct.	50		
23	Livro de protocolo, papel off-set, com 100 folhas, comprimento de 160 x 220mm (CxL), capa dura, com folhas pautadas e numeradas sequencialmente, material capa papelão, gramatura folhas 54g	Und.	5		
24	Livro de atas	Und.	10		
25	Marcador de página 5 x 29, folhas neon	Und.	50		
26	Papel Verge 180g, pacote com 50 folhas	Pct.	10		
27	Papel ofício A4 75g 210x297, remas com 500 Fl. Caixa com 10 resmas	Cx.	30		
28	Pasta AZ capa em papelão, tamanho ofício, lombo estreito, 02 (duas) argolas fixas de metal na contra capa, identificador em material plástico, na lateral externa.	Und.	100		
29	Pasta plastica com aba e elastico fina (tam. Ofício)	Und.	50		
30	Pasta registrador AZ lombo largo grande	Und.	50		
31	Pasta suspensa haste de arame e ponteira plástica	Und.	100		
32	Papel fotográfico pet com 20 folhas	Pct.	50		
33	Pen-drive 16GB	Und.	30		
34	Perfurador de papel com 2 furos para 60 folhas	Und.	8		
35	Porta lápis, clips e lembretes	Und.	10		
36	Porta clips magneclips	Und.	10		
37	Pilha tamanho AAA, pct com 4 unidades	Pct.	70		
38	Pilha tamanho AA, pct com 4 unidades	Pct.	50		
39	Tinta para impressora epon, 65ml	Und.	160		
40	Tesoura multiusi inox 21cm	Und.	10		
<b>TOTAL</b>					

Validade da Proposta:

Data:

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Ass. Do Responsável



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ**

**MINUTA DO CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: \*\*\*\*\*  
TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ.

**PARTES CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, a Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, Estado da Paraíba, com Sede na RUA RUBENS LINS, Nº 44– CENTRO – SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB – CEP: 58.334-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ: 07.156.713/0001-98, ora representada pelo Presidente da Câmara Municipal o senhor JOSE AURELIO DE MELO, inscrito no CPF: 709.245.624-04, residente e Domiciliado na Rua Gildo Nóbrega, s/n – Centro de São Miguel de Taipú-PB, CEP: 58.334-000 e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: \*\*\*\*\* - CNPJ: \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* - Bairro: \*\*\*\*\* Cidade: \*\*\*\*\* CEP: \*\*\*\*\*  
representada pelo(a) o(a) senhor(a): \*\*\*\*\* Portador(a) do CPF de n.º \*\*\*\*\*.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar o fornecimento dos produtos, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
	TOTAL				

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA:**

2.1 O fornecimento deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ**

2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até \*\*\*\*\*. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

---

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

---

4.1 O fornecimento deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.

4.2 O fornecimento se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 31/12/2024, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021).

4.3 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal e quando requisitada, deverá ser em entregue no prédio sede da Câmara, em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

4.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

4.5. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

---

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em R\$ \*\*\*\* (\*\*\*\*\*), sendo R\$ \*\*\*\* (\*\*\*\*\*). mensal, onerando a dotação/2024: 01.010 – Câmara Municipal – 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 3390.30 99 Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

---

6.1. O Contratado obriga-se a:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ**

6.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações neste Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

6.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.8 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

---

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.4 Emitir requisição de ordem de compra, através do servidor responsável.

**CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:**

---

8.1 Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA NONA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

---

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ**

conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS PENALIDADES:**

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ**

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea “a” do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 “b” será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j” do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea “d” subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

---

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ**

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º

14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º

14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º

14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

15.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Pilar, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*, \*\* de \*\*\*\*\* de 2024

Câmara Municipal de São Miguel de Taipú  
José Aurelio de Melo  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

\*\*\*\*\*

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1.º \_\_\_\_\_

RG N.º:

2.º \_\_\_\_\_

RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**